



D.O.E. de 13 JUL 1988: 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
f-f-88/

PROCESSO LEE Nº

0159 / 70

INTERESSADO :- Colégio "Assunção"/Capital

ASSUNTO :- RECONSIDERAÇÃO INDICAÇÃO CEE/CENE nº 381 / 87

RELATOR NA CENE:- Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Consº LUIZ A. DE S. AMARAL

INDICAÇÃO CENE-CEE nº 388 / 88

APROVADA 01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da Indicação CEE/CENE nº 381 / 87, aprovada em 22/12/87, referente ao seu pedido de correção de defasagem do 2º semestre de 1987, indeferido.

2. - APRECIACÃO

A análise do pedido não demonstrou a existência de fato que altere a manifestação anterior.

3. - CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE, 28 / 06 / 88

a) Jatyr Eduardo Schall
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente